



Pelo presente instrumento particular de Convênio, que entre si celebram, de um lado:

CONVENIENTE: CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO **CNPJ:** 42.265.413/0001-48
ENDEREÇO: AVENIDA SANTA CRUZ, 1631 **BAIRRO:** REALENGO **CIDADE:** RIO DE JANEIRO
ESTADO: RJ **CEP:** 21.710-255 **FONE:** (21) 2406-7700 **FAX:** (21) 2401-9696
REPRESENTANTE LEGAL: VERA COSTA GISSONI
CARGO: DIRETORA EXECUTIVA
IDENTIDADE: 01988243-0 - IFP **CPF:** 385.613.607-04
Entidade mantenedora da **UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO**
REPRESENTANTE LEGAL: PAULO ALCANTARA GOMES
CARGO: REITOR
IDENTIDADE: 70101236-7 – CREA/RJ **CPF:** 012.391.807-30

e de outro lado:

CONVENIADA: FEDERAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DE ARTES MARCIAIS E ESPORTES DE COMBATE **CNPJ:** 03.154.362 0001-25 **INSC EST:**
ENDEREÇO: RUA IANDARA, Nº.221 **BAIRRO:** CAMPO GRANDE **CIDADE:** RIO DE JANEIRO
ESTADO: RJ **CEP:** 23071-330 **FONE:** (21) 2411-2171 **FAX:** (21) 3394-2799
REPRESENTANTE LEGAL: NAOYUKI HIRAKAWA
CARGO: PRESIDENTE
IDENTIDADE: W 147.115 – V SE/DPMAF / DPF **CPF:** 481435027-91

Instrumento que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente visa a geração de benefícios - bolsas de estudo - para os funcionários e associados da Conveniada, assim como para os seus respectivos dependentes legais.

CLÁUSULA SEGUNDA

A concessão das bolsas obedecerá à legislação vigente, ao Estatuto e Regimento do Centro Educacional de Realengo – CER/UCB.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os percentuais das bolsas são os descritos na tabela em anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os percentuais incidirão apenas sobre o valor das mensalidades, excluída sua aplicação para a aquisição de materiais didáticos.

CLÁUSULA QUARTA

O valor da mensalidade, com a respectiva bolsa, será cobrado via boleto bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os percentuais de descontos serão concedidos para os pagamentos de mensalidades efetuados até o dia 05 (cinco) de cada mês, sem prejuízo de outros descontos que o CER venha a conceder, em caráter geral, aos demais alunos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não pagamento pelo beneficiário até o vencimento da mensalidade acarretará a perda do direito à bolsa de estudo no respectivo mês do pagamento em atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O atraso no pagamento de 02 (duas) mensalidades no mesmo semestre letivo acarretará a perda do direito à bolsa de estudo, sendo a Conveniada comunicada imediatamente.

PARÁGRAFO QUARTO: Os percentuais de desconto não serão cumulativos com outros oferecidos pela conveniente, devendo o beneficiário optar pelo que melhor lhe aprouver.

CLÁUSULA QUINTA

Os valores das mensalidades serão corrigidos anualmente, obedecidos os critérios do CER e os índices governamentais.

CLÁUSULA SEXTA

O CER assegurará aos bolsistas o mesmo percentual durante todo o curso, cessando a bolsa de estudos com o desligamento sob qualquer forma do funcionário da Conveniada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de redução dos valores das mensalidades poderá o CER, a seu critério, rever os percentuais , reduzindo-os se necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA

Cessará para o CER a obrigação de concessão das bolsas de estudos, objeto deste convênio, nos seguintes casos:

- 1- Rescisão do presente convênio;
- 2- Falência ou concordata dos convenentes;
- 3- Desligamento dos funcionários e ou associados beneficiados;
- 4- Caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA OITAVA

No ato da matrícula ou rematrícula em qualquer curso oferecido pelo CER, o beneficiário da bolsa deverá apresentar carta ou documento de comprovação de vínculo funcional com a Conveniada e/ou comprovação de parentesco.

CLÁUSULA NONA

O presente convênio terá prazo indeterminado e poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de rescisão do presente convênio, os direitos dos bolsistas serão mantidos até o fim do período letivo em que esta teve efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes elegem o Foro de Bangu da Comarca da Capital do Rio de Janeiro/RJ para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de acordo em tudo o quanto foi aqui descrito assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que o mesmo surta os seus devidos e jurídicos efeitos.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2009.

CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO

Vera Costa Gissoni
Diretora Executiva

UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO

Paulo Alcantara Gomes
Reitor

FEDERAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DE ARTES MARCIAIS E ESPORTES DE COMBATE

Naoyuki Hirakawa
Presidente

Testemunhas:

Nome: Wagner Alves Bezerra
CPF: 369.478.141-20

Nome: Norma Sueli N. de Albuquerque Nogueira
CPF: 309.386.277-91